



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº1093/2025.

“REGULAMENTA A ATIVIDADE DO PROFESSOR SUBSTITUTO, SUA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, prefeito municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Campos Novos Paulista **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – A contratação de professores substitutos pelo município, mediante admissão em caráter temporário, se dará nas seguintes hipóteses:

- I** – Para o preenchimento de turmas, de classes ou aulas excedentes apuradas após o processo de atribuição, regulamentadas na forma da lei;
- II** – Para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;
- III** – Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição temporária;
- IV** – Para reger e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, obedecida a legislação vigente.

ARTIGO 2º) – A contratação dos professores substitutos far-se-á sempre por meio de processo seletivo de provas e títulos cuja validade será de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

§1º – O contrato de trabalho decorrente da aprovação do processo seletivo a que se refere o caput terá igualmente validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§2º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação a realização e acompanhamento do processo seletivo, bem como a organização e a expedição de normas e atos relativos a execução desta lei, em especial no que diz respeito a organização do processo seletivo, convocação dos aprovados e a atribuição de aulas.

ARTIGO 3º) – A qualificação mínima para o preenchimento das vagas de professor substituto obedecerá às mesmas qualificações fixadas para os professores titulares respectivamente a cada um dos cargos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 4º) – Os professores substitutos ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º Os professores substitutos ficarão sujeitos à avaliação do seu desempenho pela direção da unidade escolar que elaborará Relatório Circunstanciado e notificará o professor que for considerado inapto para a função.

§ 2º O referido relatório poderá ser realizado a qualquer momento e encaminhado pelo diretor para a Diretoria Municipal de Educação, para anuência da Coordenação de Gestão Educacional – CGE.

§ 3º A obrigatoriedade de cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares também inclui a necessidade de efetiva e regular participação do professor substituto nos HTPs (horário de trabalho pedagógico), considerando falta diária a sua não participação, e conseqüentemente perdendo a remuneração total das horas-aula ministradas no dia.

ARTIGO 5º) – Os contratos de trabalhos dos professores substitutos serão rescindidos quando:

I – Os docentes afastados de seus cargos a eles retornarem;

II – Com a aprovação e nomeação de professores efetivos;

III - Caso o professor substituto tenha seu desempenho considerado insatisfatório em 3 (três) avaliações.

IV – Em caso de mais de 03 (três) faltas injustificadas em aulas ministradas ou em HTP (horário de trabalho pedagógico).

ARTIGO 6º) – A remuneração dos professores substitutos será feita de acordo com a quantidade de horas-aula ministradas, calculada de acordo com o piso salarial nacional dos professores.

Parágrafo único – Além da remuneração básica, terá direito o professor substituto exclusivamente aos seguintes benefícios:

I – Férias acrescidas de um terço;

II – Décimo terceiro salário;

III – Vale alimentação a que se refere a Lei nº 1.042/2024 e suas alterações posteriores, calculado proporcionalmente a carga horária trabalhada, considerando-se carga completa àquela correspondente a 30 horas-aula semanal;

IV – Carga Suplementar;

V – Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

VI – Licença-paternidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 7º) – Não comporá a remuneração do professor substituto:

I – As gratificações de nível universitário e de especialização a que se refere os artigos 193 e 194 da Lei Municipal nº 522/2011;

II – Os adicionais por tempo de serviço, sexta-parte ou quaisquer outros direitos previstos para servidores públicos efetivos nas Leis Complementares nº 199/2003 e nº 522/2011.

§1º– Os professores substitutos de que trata esta lei não terão ainda direito as faltas abonadas, licença para tratar de interesse particular ou afastamentos para assunção de cargos em comissão.

§2º - O professor substituto não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 06 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, não podendo excede 01 (uma) ao mês.

ARTIGO 8º) – Aplica-se aos professores substitutos de que trata esta lei os direitos previstos no artigo 85, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 199/2003 e as demais normas municipais que não colidirem com os presentes nesta lei.

ARTIGO 9º) – Aplica-se aos professores substitutos de que trata esta lei os deveres previstos no artigo 86, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX dá a Lei Complementar nº 199/2003 e as demais normas municipais que não colidirem com os presentes nesta lei.

ARTIGO 10) – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correção por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas caso necessário.

ARTIGO 11) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

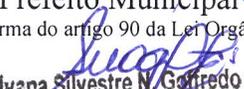
ARTIGO 12) – Ficam revogados as disposições contrárias a esta lei, em especial os artigos 24, 25, 26, 62 e 65 da Lei Complementar nº 199/2003.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 21 de maio de 2025.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Silvana Silvestre N. Gotardo

Auxiliar Administrativo

RG: 27.297.566-7